



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº073/2016** **QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.** **E A EMPRESA PRETTO VEÍCULOS LTDA.**

O MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km21, nº3.699, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PRETTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 89.306.898/0001-34, estabelecida no município de Encantado, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rogerio Adolfo Pretto sob CPF: 452.056.630-49 tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº027/2016 e Processo Licitatório nº 042/2016, regendo-se pela Lei Federal nº10.520/2002 e Decreto Municipal nº042/09 de 05.06.2009 e Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto contratação para fornecimento do seguinte objeto conforme Proposta FMS nº 12253.356000/1140-01:

- 01 (um) veículo de passeio novo, zero KM, como no mínimo cinco lugares, cintos de segurança em todos os bancos conforme Código Brasileiro de Trânsito, motor mínimo 70 CV, com ar condicionado, direção hidráulica, bi combustível, quatro portas, vidros elétricos, travas elétricas nas portas, e alarme.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço total ajustado é de R\$ 33.899,00 (trinta e três mil oitocentos e noventa e nove reais), resultante da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 027/2016, a qual este contrato se vincula, com pagamento que será efetuado com recursos da Proposta FMS nº 12253.356000/1140-01. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste, e será realizado até 15 dias úteis da entrega do objeto, correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentárias:

Projeto/Atividade: 1040

Recurso: 4931

Natureza Despesa: 449052

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de entrega do automóvel é de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato na sede da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo - RS, sito a RS/332, km 21, nº 3699, na cidade de Doutor Ricardo - RS, em perfeitas condições e acompanhado da Nota Fiscal, sem ônus ao Município.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA dá como garantia do automóvel ofertado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação, sem limite de horas, a contar da data de entrega do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No período de garantia, a CONTRATADA deverá atender a solicitação, quando chamada para corrigir algum defeito do automóvel, no prazo de 24 horas.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica qualificada, fornecer orientação e executar manutenção preventiva e corretiva no automóvel, visando aperfeiçoar o funcionamento, minimizando o tempo do automóvel parado. Devendo, inclusive, colocar á disposição do Município, oficina autorizada e mecânicos, bem como, fornecer peças de reposição.

**CLÁUSULA SEXTA:** O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA:** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde através da servidora municipal Verusane Uberto.

**CLÁUSULA OITAVA:** As penalidades contratuais serão: Advertência, Multa, Rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participar em licitação no município de Doutor Ricardo - RS.

**a)** Advertência: que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**b)** Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

**c)** Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo -RS, pelo período de 2(dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Encantado/RS, quando não resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Doutor Ricardo, 08 de junho de 2016

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**CONTRATADA**  
**PRETTO VEÍCULOS LTDA**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

Testemunhas: \_\_\_\_\_